

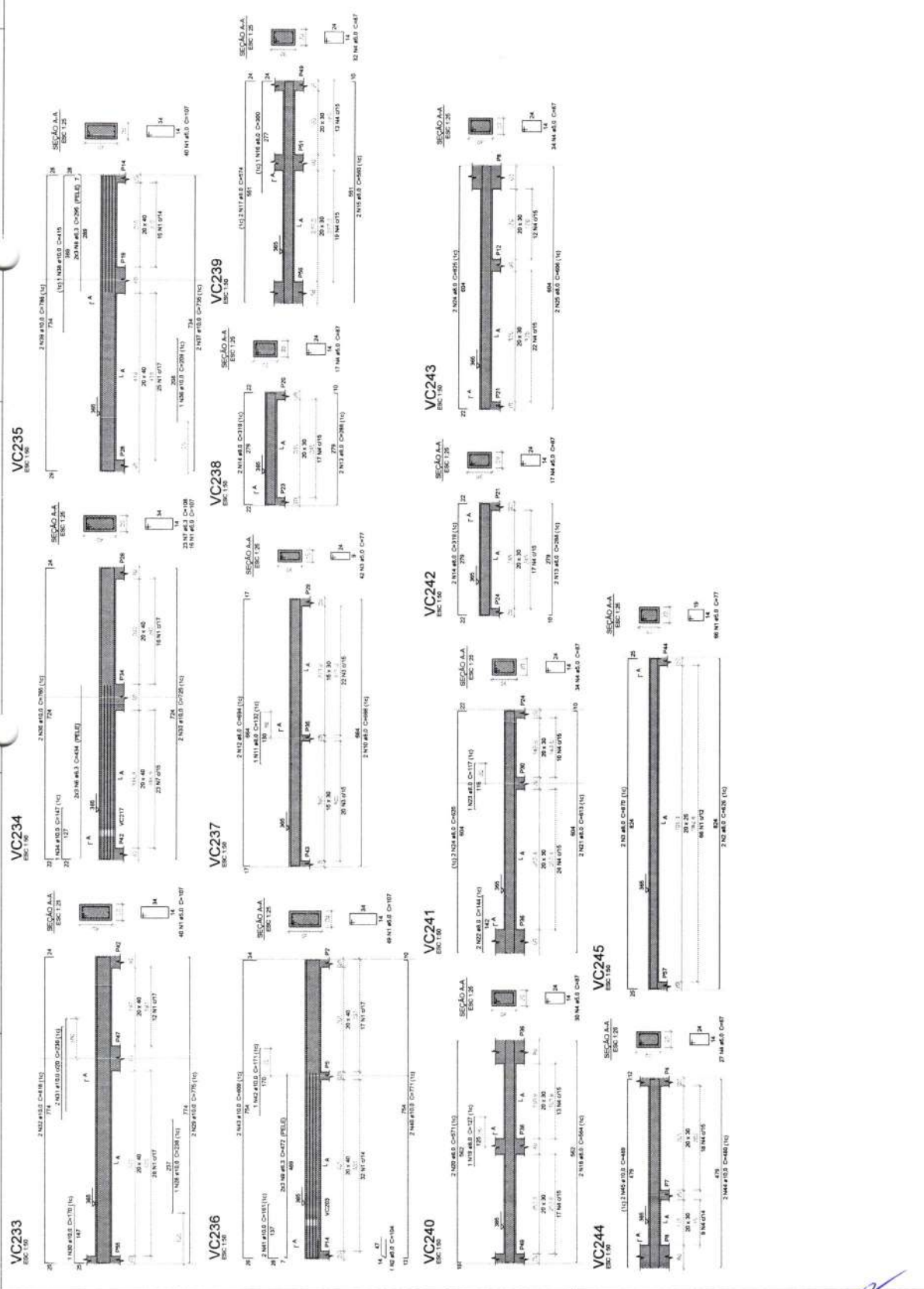
Relação do aço

ACO	N	DIAM	QUANT	CLASSE	C TOTAL
VC233	3	5,0	104	104	504
VC234	7	5,0	62	314	3214
VC235	7	5,0	66	330	3306
VC236	7	5,0	77	385	3851
VC237	7	5,0	86	430	4306
VC238	7	5,0	95	475	4751
VC239	7	5,0	104	520	5206
VC240	7	5,0	113	565	5651
VC241	7	5,0	122	610	6106
VC242	7	5,0	131	655	6551
VC243	7	5,0	140	700	7006
VC244	7	5,0	149	745	7451
VC245	7	5,0	158	790	7906
VC246	7	5,0	167	835	8351
VC247	7	5,0	176	880	8806
VC248	7	5,0	185	925	9251
VC249	7	5,0	194	970	9706
VC250	7	5,0	203	1015	10151
VC251	7	5,0	212	1060	10606
VC252	7	5,0	221	1105	11051
VC253	7	5,0	230	1150	11506
VC254	7	5,0	239	1195	11951
VC255	7	5,0	248	1240	12406
VC256	7	5,0	257	1285	12851
VC257	7	5,0	266	1330	13306
VC258	7	5,0	275	1375	13751
VC259	7	5,0	284	1420	14206
VC260	7	5,0	293	1465	14651
VC261	7	5,0	302	1510	15106
VC262	7	5,0	311	1555	15551
VC263	7	5,0	320	1600	16006
VC264	7	5,0	329	1645	16451
VC265	7	5,0	338	1690	16906
VC266	7	5,0	347	1735	17351
VC267	7	5,0	356	1780	17806
VC268	7	5,0	365	1825	18251
VC269	7	5,0	374	1870	18706
VC270	7	5,0	383	1915	19151
VC271	7	5,0	392	1960	19606
VC272	7	5,0	401	2005	20051
VC273	7	5,0	410	2050	20506
VC274	7	5,0	419	2095	20951
VC275	7	5,0	428	2140	21406
VC276	7	5,0	437	2185	21851
VC277	7	5,0	446	2230	22306
VC278	7	5,0	455	2275	22751
VC279	7	5,0	464	2320	23206
VC280	7	5,0	473	2365	23651
VC281	7	5,0	482	2410	24106
VC282	7	5,0	491	2455	24551
VC283	7	5,0	500	2500	25006
VC284	7	5,0	509	2545	25451
VC285	7	5,0	518	2590	25906
VC286	7	5,0	527	2635	26351
VC287	7	5,0	536	2680	26806
VC288	7	5,0	545	2725	27251
VC289	7	5,0	554	2770	27706
VC290	7	5,0	563	2815	28151
VC291	7	5,0	572	2860	28606
VC292	7	5,0	581	2905	29051
VC293	7	5,0	590	2950	29506
VC294	7	5,0	599	2995	29951
VC295	7	5,0	608	3040	30406
VC296	7	5,0	617	3085	30851
VC297	7	5,0	626	3130	31306
VC298	7	5,0	635	3175	31751
VC299	7	5,0	644	3220	32206
VC300	7	5,0	653	3265	32651
VC301	7	5,0	662	3310	33106
VC302	7	5,0	671	3355	33551
VC303	7	5,0	680	3400	34006
VC304	7	5,0	689	3445	34451
VC305	7	5,0	698	3490	34906
VC306	7	5,0	707	3535	35351
VC307	7	5,0	716	3580	35806
VC308	7	5,0	725	3625	36251
VC309	7	5,0	734	3670	36706
VC310	7	5,0	743	3715	37151
VC311	7	5,0	752	3760	37606
VC312	7	5,0	761	3805	38051
VC313	7	5,0	770	3850	38506
VC314	7	5,0	779	3895	38951
VC315	7	5,0	788	3940	39406
VC316	7	5,0	797	3985	39851
VC317	7	5,0	806	4030	40306
VC318	7	5,0	815	4075	40751
VC319	7	5,0	824	4120	41206
VC320	7	5,0	833	4165	41651
VC321	7	5,0	842	4210	42106
VC322	7	5,0	851	4255	42551
VC323	7	5,0	860	4300	43006
VC324	7	5,0	869	4345	43451
VC325	7	5,0	878	4390	43906
VC326	7	5,0	887	4435	44351
VC327	7	5,0	896	4480	44806
VC328	7	5,0	905	4525	45251
VC329	7	5,0	914	4570	45706
VC330	7	5,0	923	4615	46151
VC331	7	5,0	932	4660	46606
VC332	7	5,0	941	4705	47051
VC333	7	5,0	950	4750	47506
VC334	7	5,0	959	4795	47951
VC335	7	5,0	968	4840	48406
VC336	7	5,0	977	4885	48851
VC337	7	5,0	986	4930	49306
VC338	7	5,0	995	4975	49751
VC339	7	5,0	1004	5020	50206
VC340	7	5,0	1013	5065	50651
VC341	7	5,0	1022	5110	51106
VC342	7	5,0	1031	5155	51551
VC343	7	5,0	1040	5200	52006
VC344	7	5,0	1049	5245	52451
VC345	7	5,0	1058	5290	52906
VC346	7	5,0	1067	5335	53351
VC347	7	5,0	1076	5380	53806
VC348	7	5,0	1085	5425	54251
VC349	7	5,0	1094	5470	54706
VC350	7	5,0	1103	5515	55151
VC351	7	5,0	1112	5560	55606
VC352	7	5,0	1121	5605	56051
VC353	7	5,0	1130	5650	56506
VC354	7	5,0	1139	5695	56951
VC355	7	5,0	1148	5740	57406
VC356	7	5,0	1157	5785	57851
VC357	7	5,0	1166	5830	58306
VC358	7	5,0	1175	5875	58751
VC359	7	5,0	1184	5920	59206
VC360	7	5,0	1193	5965	59651
VC361	7	5,0	1202	6010	60106
VC362	7	5,0	1211	6055	60551
VC363	7	5,0	1220	6100	61006
VC364	7	5,0	1229	6145	61451
VC365	7	5,0	1238	6190	61906
VC366	7	5,0	1247	6235	62351
VC367	7	5,0	1256	6280	62806
VC368	7	5,0	1265	6325	63251
VC369	7	5,0	1274	6370	63706
VC370	7	5,0	1283	6415	64151
VC371	7	5,0	1292	6460	64606
VC372	7	5,0	1301	6505	65051
VC373	7	5,0	1310	6550	65506
VC374	7	5,0	1319	6595	65951
VC375	7	5,0	1328	6640	66406
VC376	7	5,0	1337	6685	66851
VC377	7	5,0	1346	6730	67306
VC378	7	5,0	1355	6775	67751
VC379	7	5,0	1364	6820	68206
VC380	7	5,0	1373	6865	68651
VC381	7	5,0	1382	6910	69106
VC382	7	5,0	1391	6955	69551
VC383	7	5,0	1400	7000	70006
VC384	7	5,0	1409	7045	70451
VC385	7	5,0	1418	7090	70906
VC386	7	5,0	1427	7135	71351
VC387	7	5,0	1436	7180	71806
VC388	7	5,0	1445	7225	72251
VC389	7	5,0	1454	7270	72706
VC390	7	5,0	1463	7315	73151
VC391	7	5,0	1472	7360	73606
VC392	7	5,0	1481	7405	74051
VC393	7	5,0	1490	7450	74506
VC394	7	5,0	1499	7495	74951
VC395	7	5,0	1508	7540	75406
VC396	7	5,0	1517	7585	75851
VC397	7	5,0	1526	7630	76306
VC398	7	5,0	1535	7675	76751
VC399	7	5,0	1544	7720	77206
VC400	7	5,0	1553	7765	77651

Resumo do aço

ACO	DIAM	C TOTAL	PERDOA 10%
CA50	5,0	61	30,5
CA50	5,0	1884	942
CA50	5,0	4955	2477,5
CA50	5,0	205	102,5
CA50	5,0	205	102,5
CA50	5,0	65,5	32,75

Volume de concreto C30 = 4,42 m³  
Área de Brisa = 42,89 m²



**PROJETO ESTRUTURAL**

CLIENTE: SECRETARIA DE LICITAÇÃO PIAUIENSE - SILE  
PROJETO: ESTRUTURAL  
DESENHADO POR: [Nome do Engenheiro]  
DATA: 20/08/2024  
ESCALA: 1/20

**30**

REVISÃO: 00  
DATA: 20/08/2024



LEGENDA DA PLANTA DE LOCAÇÃO

1 - OBRAS EM CONSTRUÇÃO  
2 - OBRAS EM PROJEÇÃO  
3 - OBRAS EM ABANDONO

NOTAS 3 : GERAIS

- 1 - Todas as dimensões e medidas em metros.
- 2 - Todas as dimensões e medidas em centímetros.
- 3 - A responsabilidade pelo funcionamento de obra é do CDT responsável.
- 4 - A responsabilidade pelo funcionamento de obra é do CDT responsável.
- 5 - Reservar os pontos mínimos para vedação de fôrme e ancoragem.
- 6 - Não utilizar concreto com aditivos, com resacas e laterais.
- 7 - Não utilizar concreto com aditivos, com resacas e laterais.
- 8 - Não utilizar concreto com aditivos, com resacas e laterais.

NOTAS 2 : NORMAS

- NBR 0818 - 2023 - Projeto de Estrutura de Concreto armado
- NBR 0812 - 2022 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0813 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0814 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0815 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0816 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0817 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0818 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0819 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0820 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0821 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0822 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0823 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0824 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0825 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0826 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0827 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0828 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0829 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0830 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0831 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0832 - 2023 - Projeto e execução de fundações
- NBR 0833 -

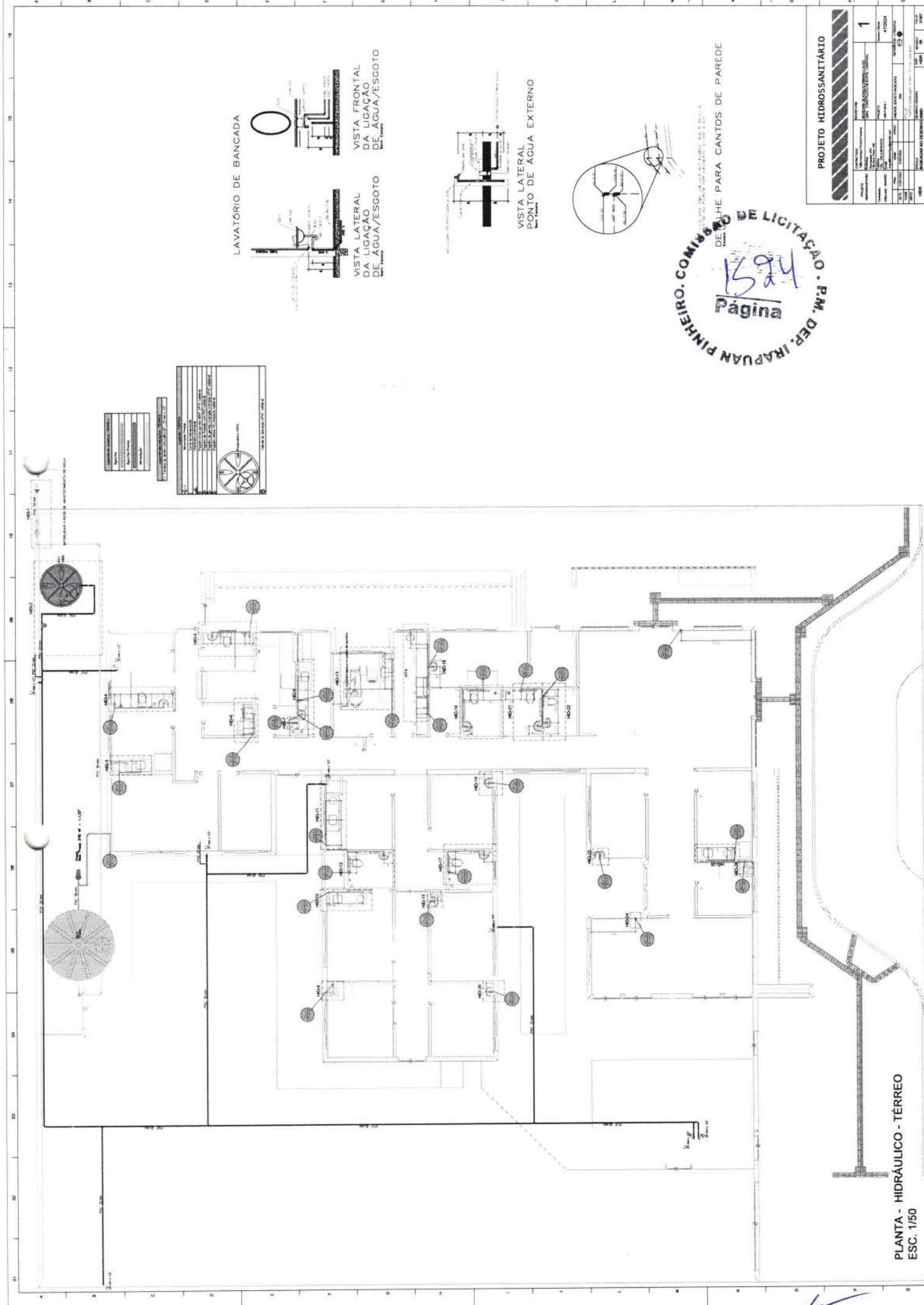
Relação do aço

V301	V302	V303	V304	V305	V306	V307	V308	V309	V310	V311	V312	V313	V314	V315	V316	V317	V318	V319	V320	V321	V322	V323	V324	V325	V326	V327	V328	V329	V330	V331	V332	V333	V334	V335	V336	V337	V338	V339	V340																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452</

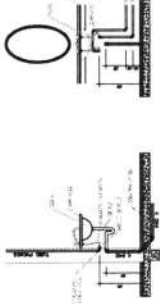






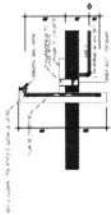


LAVATÓRIO DE BANCADA

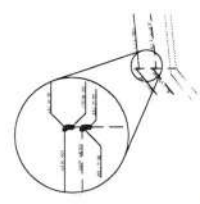


VISTA LATERAL DA LIGAÇÃO DE ÁGUA/ESGOTO

VISTA FRONTAL DA LIGAÇÃO DE ÁGUA/ESGOTO



VISTA LATERAL PONTO DE ÁGUA EXTERNO



DETAHE PARA CANTOS DE PAREDE

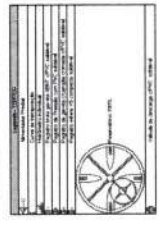
DETAHE PARA CANTOS DE PAREDE

1594

Página

PROJETO	PROJETO HIDROSSANITÁRIO
CLIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCAL	POSTO DE SAÚDE
DATA	15/08/2014
PROJETA	ARQUIVO
REVISOR	ARQUIVO
APROVADO	ARQUIVO

PROJETO	PROJETO HIDROSSANITÁRIO
CLIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCAL	POSTO DE SAÚDE
DATA	15/08/2014
PROJETA	ARQUIVO
REVISOR	ARQUIVO
APROVADO	ARQUIVO



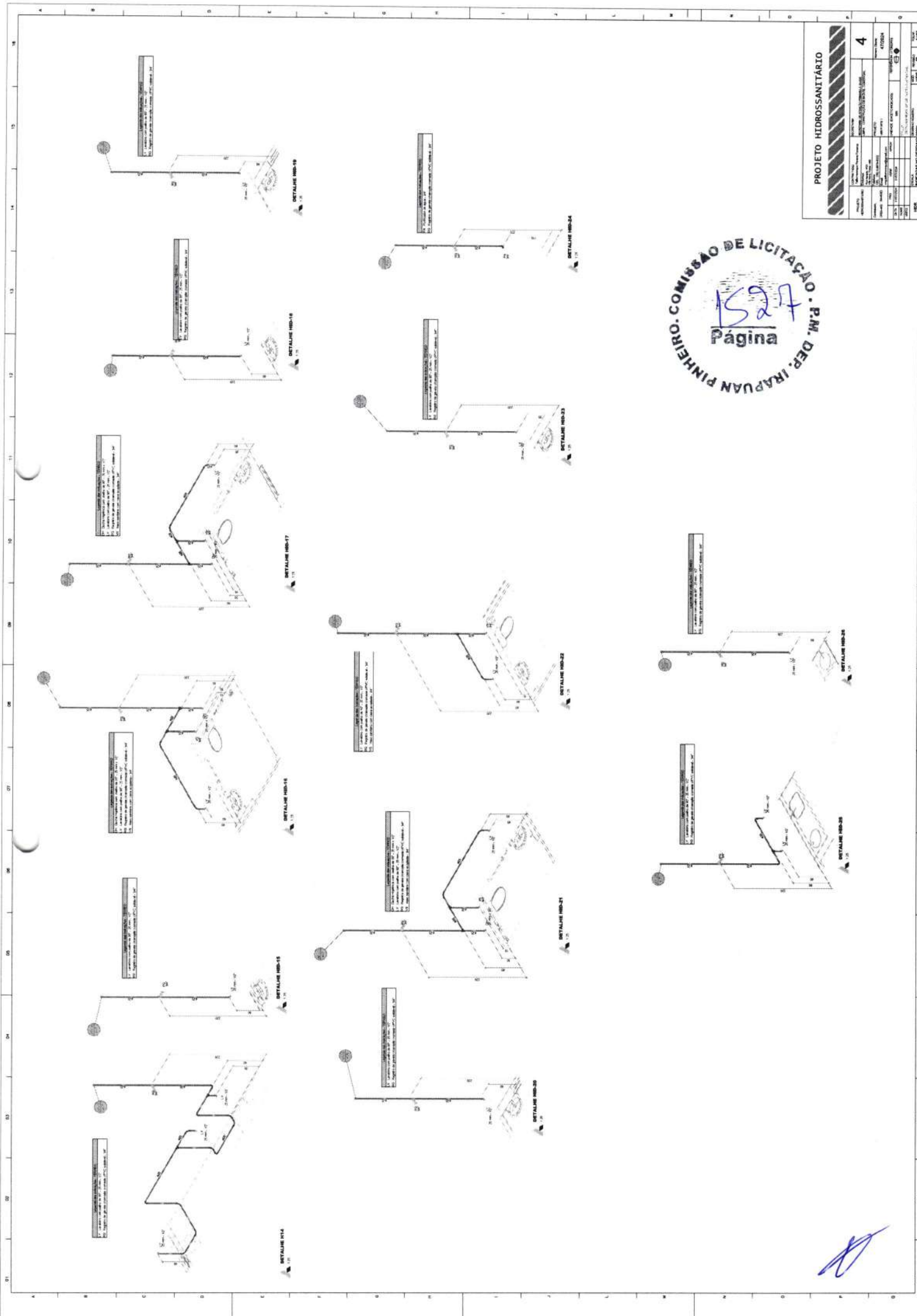
PROJETO HIDROSSANITÁRIO	
PROJETO	PROJETO HIDROSSANITÁRIO
CLIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCAL	POSTO DE SAÚDE
DATA	15/08/2014
PROJETA	ARQUIVO
REVISOR	ARQUIVO
APROVADO	ARQUIVO
PROJETA	ARQUIVO
REVISOR	ARQUIVO
APROVADO	ARQUIVO
PROJETA	ARQUIVO
REVISOR	ARQUIVO
APROVADO	ARQUIVO

PLANTA - HIDRÁULICO - TÉRREO

ESC. 1/50







PROJETO HIDROSSANITÁRIO

NUM. DE FOLHAS	4
FOLHA Nº	4
PROJETO	PROJETO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
CLIENTE	MUNICÍPIO DE IRAPUAN PINHEIRO
PROJETADE	ENGENHEIRO CIVIL
PROJETO Nº	1527
PROJETO DATA	15/08/2017
PROJETO LOCAL	IRAPUAN PINHEIRO - MATO GROSSO DO SUL
PROJETO ESCALA	1:50
PROJETO AUTORIZADO	PROJ. Nº 1527/2017
PROJETO DATA	15/08/2017
PROJETO LOCAL	IRAPUAN PINHEIRO - MATO GROSSO DO SUL
PROJETO ESCALA	1:50

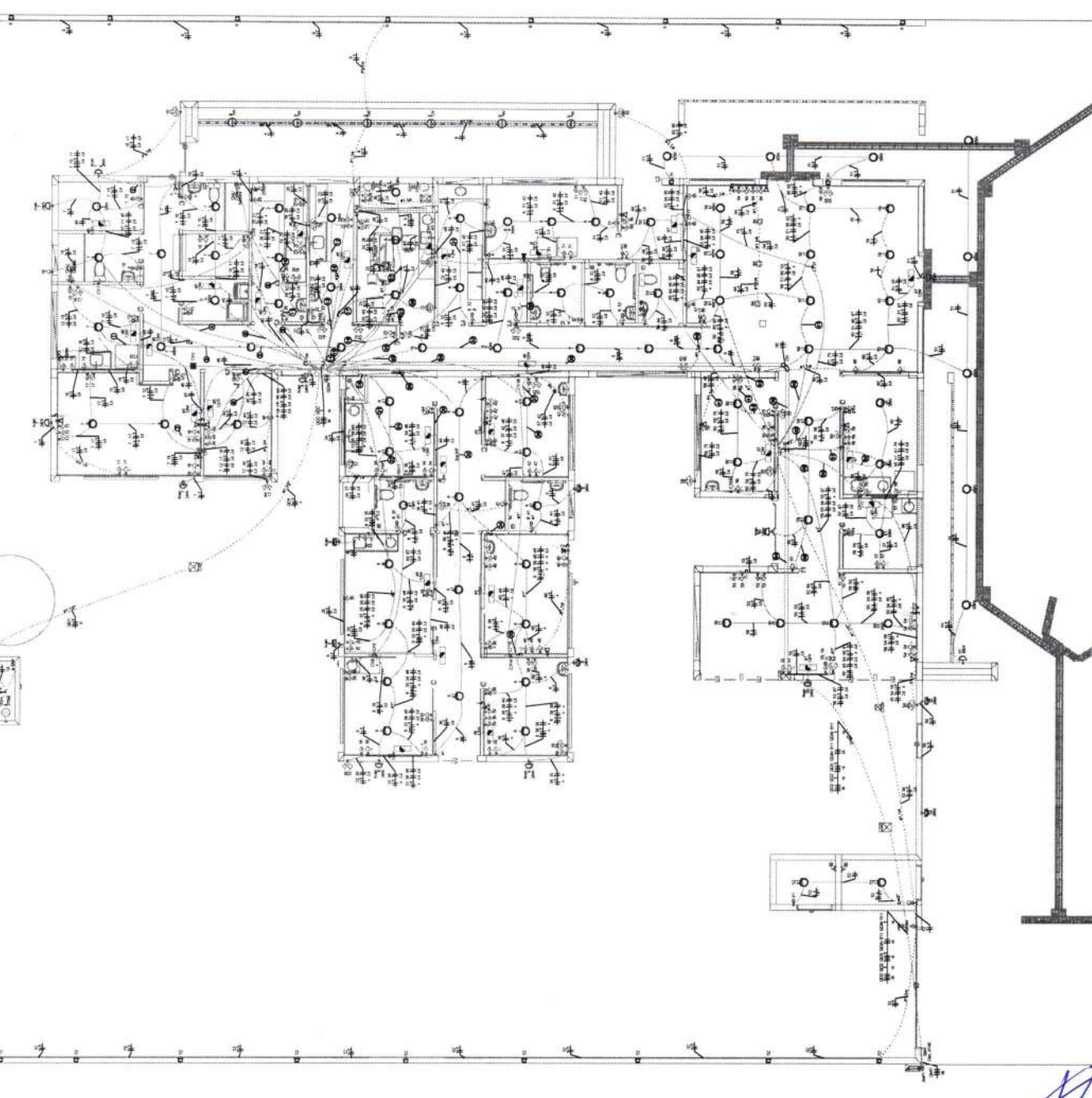
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
 1527  
 Página







ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	h	1.000,00	1.000,00
02	1	h	1.000,00	1.000,00
03	1	h	1.000,00	1.000,00
04	1	h	1.000,00	1.000,00
05	1	h	1.000,00	1.000,00
06	1	h	1.000,00	1.000,00
07	1	h	1.000,00	1.000,00
08	1	h	1.000,00	1.000,00
09	1	h	1.000,00	1.000,00
10	1	h	1.000,00	1.000,00
11	1	h	1.000,00	1.000,00
12	1	h	1.000,00	1.000,00
13	1	h	1.000,00	1.000,00
14	1	h	1.000,00	1.000,00
15	1	h	1.000,00	1.000,00
16	1	h	1.000,00	1.000,00
17	1	h	1.000,00	1.000,00
18	1	h	1.000,00	1.000,00
19	1	h	1.000,00	1.000,00
20	1	h	1.000,00	1.000,00
21	1	h	1.000,00	1.000,00
22	1	h	1.000,00	1.000,00
23	1	h	1.000,00	1.000,00
24	1	h	1.000,00	1.000,00
25	1	h	1.000,00	1.000,00
26	1	h	1.000,00	1.000,00
27	1	h	1.000,00	1.000,00
28	1	h	1.000,00	1.000,00
29	1	h	1.000,00	1.000,00
30	1	h	1.000,00	1.000,00
31	1	h	1.000,00	1.000,00
32	1	h	1.000,00	1.000,00
33	1	h	1.000,00	1.000,00
34	1	h	1.000,00	1.000,00
35	1	h	1.000,00	1.000,00
36	1	h	1.000,00	1.000,00
37	1	h	1.000,00	1.000,00
38	1	h	1.000,00	1.000,00
39	1	h	1.000,00	1.000,00
40	1	h	1.000,00	1.000,00
41	1	h	1.000,00	1.000,00
42	1	h	1.000,00	1.000,00
43	1	h	1.000,00	1.000,00
44	1	h	1.000,00	1.000,00
45	1	h	1.000,00	1.000,00
46	1	h	1.000,00	1.000,00
47	1	h	1.000,00	1.000,00
48	1	h	1.000,00	1.000,00
49	1	h	1.000,00	1.000,00
50	1	h	1.000,00	1.000,00
51	1	h	1.000,00	1.000,00
52	1	h	1.000,00	1.000,00
53	1	h	1.000,00	1.000,00
54	1	h	1.000,00	1.000,00
55	1	h	1.000,00	1.000,00
56	1	h	1.000,00	1.000,00
57	1	h	1.000,00	1.000,00
58	1	h	1.000,00	1.000,00
59	1	h	1.000,00	1.000,00
60	1	h	1.000,00	1.000,00
61	1	h	1.000,00	1.000,00
62	1	h	1.000,00	1.000,00
63	1	h	1.000,00	1.000,00
64	1	h	1.000,00	1.000,00
65	1	h	1.000,00	1.000,00
66	1	h	1.000,00	1.000,00
67	1	h	1.000,00	1.000,00
68	1	h	1.000,00	1.000,00
69	1	h	1.000,00	1.000,00
70	1	h	1.000,00	1.000,00
71	1	h	1.000,00	1.000,00
72	1	h	1.000,00	1.000,00
73	1	h	1.000,00	1.000,00
74	1	h	1.000,00	1.000,00
75	1	h	1.000,00	1.000,00
76	1	h	1.000,00	1.000,00
77	1	h	1.000,00	1.000,00
78	1	h	1.000,00	1.000,00
79	1	h	1.000,00	1.000,00
80	1	h	1.000,00	1.000,00
81	1	h	1.000,00	1.000,00
82	1	h	1.000,00	1.000,00
83	1	h	1.000,00	1.000,00
84	1	h	1.000,00	1.000,00
85	1	h	1.000,00	1.000,00
86	1	h	1.000,00	1.000,00
87	1	h	1.000,00	1.000,00
88	1	h	1.000,00	1.000,00
89	1	h	1.000,00	1.000,00
90	1	h	1.000,00	1.000,00
91	1	h	1.000,00	1.000,00
92	1	h	1.000,00	1.000,00
93	1	h	1.000,00	1.000,00
94	1	h	1.000,00	1.000,00
95	1	h	1.000,00	1.000,00
96	1	h	1.000,00	1.000,00
97	1	h	1.000,00	1.000,00
98	1	h	1.000,00	1.000,00
99	1	h	1.000,00	1.000,00
100	1	h	1.000,00	1.000,00



**NOTA 01**  
 REALIZAR MONTAGEM DE REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM LÂMPADAS DE TUBO FLUORESCENTES E LÂMPADAS DE HALÓGENO.

**NOTA 02**  
 CONTRATAR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLACAS FOTOVOLTAICAS

**NOTA 03**  
 TENSÃO DE EMPREENHIMENTO 127/220V

**NOTA 04**  
 PROJETO MODELO - SEGUIR NORMA CONFORME A REGIÃO QUE FOR EXECUTAR

**NOTA 05**  
 PLOTAR COLORIDO

**NOTA 06**  
 FIBRA ÓPTICA DEBEM SER LIGADAS AO PROJETO ELÉTRICO DE ACORDO COM O MANUAIS DE INSTALAÇÃO DE CADA TIPO DE LÂMPADA.

**TRABALHO DE INSTALAÇÃO**  
 O CONTRATADO DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE DO TRABALHO, ATENDENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO PROJETO, E RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER ATRASO OU DANOS CAUSADOS POR FALHAS DE INSTALAÇÃO.

**EXECUÇÃO**  
 A EXECUÇÃO DEVE SER FEITA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, E DE ACORDO COM O PROJETO ELÉTRICO.

**NORMAS DE ABNT PARA PROJETOS ELÉTRICOS**  
 NBR 5410 - PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA  
 NBR 5444 - PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA - PARTE 1: PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA  
 NBR 5445 - PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA - PARTE 2: PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA

**PROJETO ELÉTRICO**

1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Página

1531

PM. DEP. IRAPUAN PINHEIRO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Legenda de símbolos - COBERTURA**

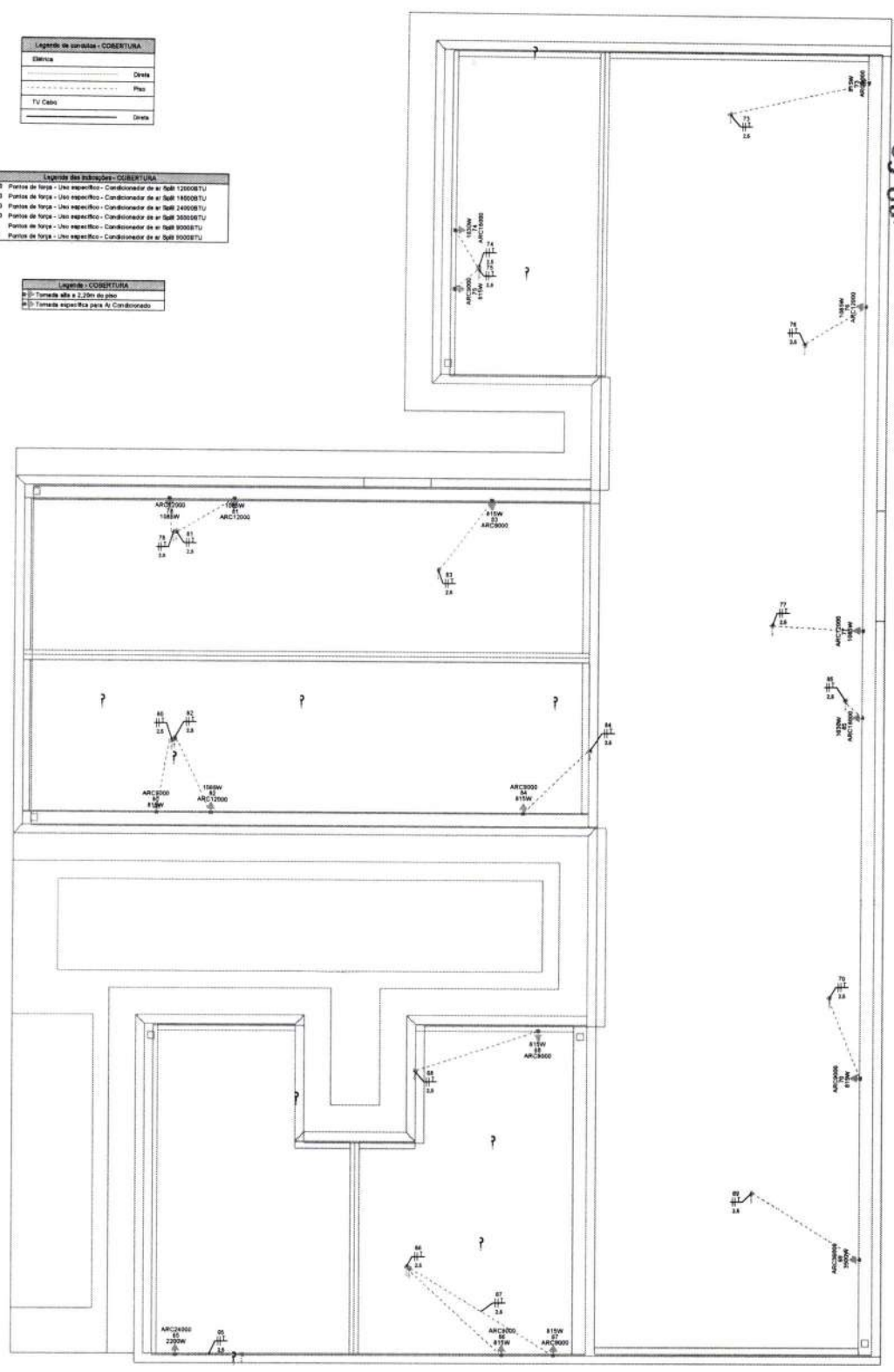
Elétrica	Deixa
Piso	Deixa
TV Cabo	Deixa

**Legenda das Indicações - COBERTURA**

ARC12000	Painéis de força - Uno específico - Condicionador de ar Split 12000BTU
ARC18000	Painéis de força - Uno específico - Condicionador de ar Split 18000BTU
ARC24000	Painéis de força - Uno específico - Condicionador de ar Split 24000BTU
ARC30000	Painéis de força - Uno específico - Condicionador de ar Split 30000BTU
ARC36000	Painéis de força - Uno específico - Condicionador de ar Split 36000BTU
ARC42000	Painéis de força - Uno específico - Condicionador de ar Split 42000BTU

**Legenda - COBERTURA**

■	Tamanho até e 2,20m do piso
■	Tamanho superior para 4 Condicionado



PAVIMENTO COBERTURA  
ESCALA 1:50

**NOTAS GERAIS**

- 1- FASE E ELÉTRICO NÃO DIMENSIONADOS SERÃO 3/4" (REFERÊNCIAS INTERNAS)
- 2- AS LUMINÁRIAS INSTALADAS AO TEMPO DEVERÃO POSSUIR GRAU DE PROTEÇÃO IP-20 PARA EVITAR O ATIONAMENTO DO DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL.
- 3- OS CONDUTORES "FASE" DAS INSTALAÇÕES DE ENTRADA E MEDIÇÃO DEVERÃO SER IDENTIFICADOS ATRAVÉS DE FITAS ADESIVAS DE PVC COLORIDAS COM LARGURA APROXIMADA DE 10mm, NOS SEUS PONTOS DE FIXAÇÃO.
- 4- NOS ENLACEamentos DAS BARRAS DE ENTRADA (ABERT) em SUBSTÂNCIAS, NAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS PROTEÇÕES GERAIS.
- 5- NAS ENTRADAS E SAÍDAS DOS DISJUNTORES DA UNIDADE DE CONSUMO.
- 6- NAS CONEXÕES DAS CAIXAS DE PASSAGEM.
- 7- A SEQUÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DAS FASES SERÁ:
  - FASE A (R) = 00 VERMELHO
  - FASE B (S) = 00 PRETO
  - FASE C (T) = 00 VERMELHO
  - NEUTRO (N) = 00 AZUL
  - TERRA = 00 VERDE
- 8- O CONDUTOR NEUTRO DE CADA CIRCUITO DEVERÁ TER SEÇÃO IGUAL AO DO CONDUTOR FASE
- 9- FATOR DE CORREÇÃO DE AQUECIMENTO - FCA 2 circuito 0,80 3 circuitos 0,70 4 circuitos 0,61
- 10- FATOR DE CORREÇÃO DE TEMPERATURA - FTT Instalação em Alternar: 30° Instalação no Solo: 20°
- 11- QUEDA DE TENSÃO MÁXIMA: 3%
- 12- ILLUMINAÇÃO NÃO COTADAS 10W
- 13- AJUSTES DE TRAJETO DAS TUBULAÇÕES PODERÃO OCORRER DURANTE A EXECUÇÃO, PORÉM, NUNCA DEVE-SE ULTRAPASSAR O NÚMERO DE CURVATURAS ADEQUADAS UTILIZADAS
- 14- AS BARRAS PARA TERRA E NEUTRO DEVERÃO SER EM BARRA CHATA DE COBRE COM PURIFICAÇÃO PARA CONEXÃO DOS CONDUTORES COM TERMINAIS DO TIPO GULAL.

**EXECUÇÃO**

- A execução deverá ser feita por profissional habilitado, e o mesmo deverá tomar conhecimento de todas as planilhas de projetos referentes a obra.
- Verificar as medidas no local.
- Todos os níveis deverão ser observados no projeto arquitetônico.
- O aterramento e a alimentação devem ser ligados em rede já existente, sendo que a mesma deverá ser vista pelo A.R.T. deste projeto

**NORMAS DA ABNT PARA PROJETOS ELÉTRICOS**

NBR 5410 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO;  
 NBR 5411 - PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;  
 NBR 13706 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM LUGARES DE AFILIAÇÃO DE PESSOAS - REQUISITOS ESPECÍFICOS;  
 NBR 13709 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELÉTRICIDADE;  
 NBR 13707 - CABOS ISOLADOS COM PULCROTETO DE VINIL (PVC) PARA TENSÃO NOMINAL ATÉ 450/750V;  
 NBR 14648 - BARRAS DE ELÉTRICOS PLÁSTICOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

**TRANSFORMADOR**

O DIMENSIONAMENTO DO TRANSFORMADOR DEVERÁ SER FEITO PELO RESPONSÁVEL DO PROJETO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE SERÁ DESENVOLVIDO SEPARADAMENTE PARA CADA UNIDADE. POIS, CADA CONDIÇÃO DE ENERGIA TER SUA RESPECTIVA NORMA.

**NOTA 04**  
 DEMAS ESPECIFICAÇÕES DO GERADOR E DA ÁREA QUE SERÁ INSTALADO DEVE SER VERIFICADO COM O ENGENHEIRO DURANTE A COMPRA E INSTALAÇÃO

**NOTA 03**  
 CONTRATAR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLACAS FOTOVOLTAICAS

**NOTA 02**  
 PLOTAR COLORIDO

**NOTA 01**  
 OBS: OS PONTOS DE ILLUMINAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO SÃO PARA DIMENSIONAMENTO DOS CIRCUITOS (FAÇAÇÃO E DISJUNTORES). PARA A INSTALAÇÃO NO GESSO UTILIZAR AS LAMPADAS DO QUANTITATIVO DO ILLUMINOTÉCNICO!

**NOTA 05**  
 TENSÃO DE EMPREENDIMENTO 127/220V

**NOTA 06**  
 PROJETO MODELO - SEGUIR NORMA CONFORME A REGIÃO QUE FOR EXECUTAR

**PROJETO ELÉTRICO**

CONTRATADO ZALJA VIEIRA DE FARIA	CLIENTE SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE	2
CREA: 036640-1/1318140	PROJETO: URM 1	
DATA: 31/07/2024	VERIF: 31/07/2024	APROV: 31/08/2024
NOME: ELE	ESCALA: INDICADAS NO DESENHO (0001)	DESENHO NÚMERO: 0001
TÍTULO: PLANTA DO PAVIMENTO COBERTURA E LEGENDAS		REFERÊNCIA (COREDO):
MOD: EST	SEÇÃO: 02	FOLHA: 02/08



**Legenda de símbolos - COBERTURA**

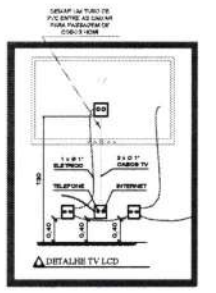
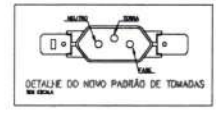
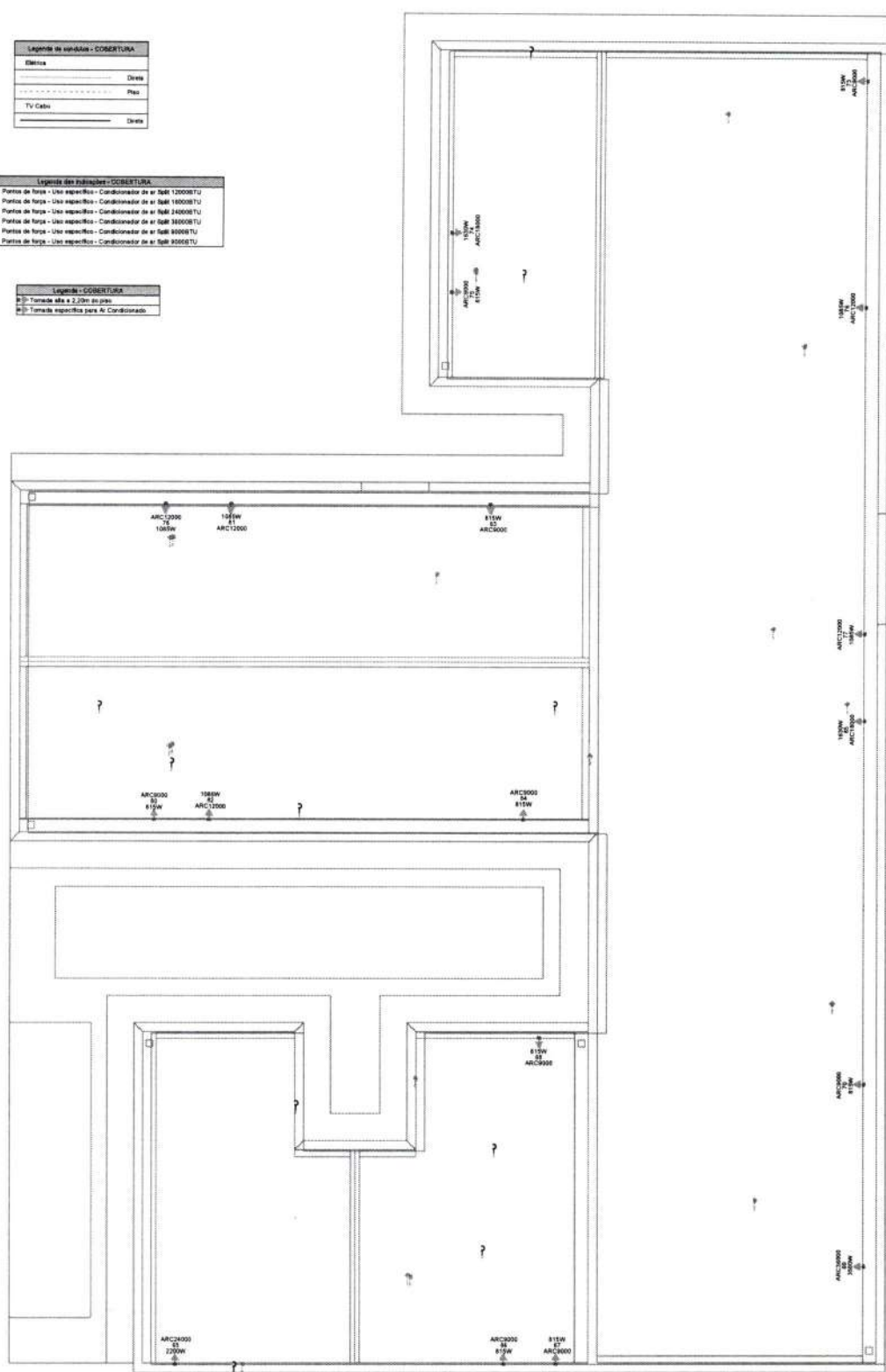
Elétrica	Dieta
Plac	Dieta
TV Cabo	Dieta

**Legenda dos símbolos - COBERTURA**

ARC12000	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 12000BTU
ARC18000	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 18000BTU
ARC24000	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 24000BTU
ARC30000	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 30000BTU
ARC36000	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 36000BTU

**Legenda - COBERTURA**

☐	Tomada alta a 2,20m do piso
☐	Tomada específica para Ar Condicionado



PAVIMENTO COBERTURA  
 ESCALA 1:50

**NOTAS GERAIS**

- 1- FIOS E ELÉTRICUTOS NÃO DIMENSIONADOS SERÃO 3/4" (PREFERÊNCIA INTERNA)
- 2- AS ILUMINAÇÕES INSTALADAS AO TEMPO DEVERÃO POSSUIR GRAU DE PROTEÇÃO IP-54 PARA EVITAR O ACONTECIMENTO DO DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL
- 3- OS CONDUTORES "FASE" DAS INSTALAÇÕES DE ENTRADA E MEDIÇÃO DEVERÃO SER IDENTIFICADOS ATRAVÉS DE FITAS ADESIVAS DE PVC COLORIDAS COM LABORAÇÃO APROXIMADA DE 18mm, NOS SEGUINTE PONTOS:
  - NOS PRINCIPAIS RAMOS DE ENTRADA (ABERT) NO SUBTERRÂNEO;
  - NAS ENTRADAS E SAIDAS DAS PROTEÇÕES CENSAE;
  - NAS ENTRADAS E SAIDAS DOS DISJUNTORES DA UNIDADE DE CONSUMO;
  - NAS CONEXÕES DAS CAIXAS DE PASSAGEM.
 A SEQUÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DAS FASES SERÁ:
  - FASE A (R) - COR VERDE
  - FASE B (S) - COR PRETO
  - FASE C (T) - COR AZUL
  - TERRA - COR VERDE
- 4- O CONDUTOR NEUTRO DE CADA CIRCUITO DEVERÁ TER SEÇÃO IGUAL AO DO CONDUTOR FASE
- 5- FATOR DE CORREÇÃO DE AGRUPAMENTO - FCA 3 circuitos 0,80 3 circuitos 0,70 4 circuitos 0,65
- 6- FATOR DE CORREÇÃO DE TEMPERATURA - FCT Instalação em Abertura 30° Instalação no Solo 20°
- 7- QUEDA DE TENSÃO MÁXIMA 3%
- 8- ILUMINAÇÃO NÃO COTADAS 18W
- 9- AJUSTES DE TRAJETO DAS TUBULAÇÕES PODERÃO OCORRER DURANTE A EXECUÇÃO, PORÉM, NUNCA DEVE-SE ULTRAPASSAR O NÚMERO DE CURVATURAS AGRUPADAS UTILIZADAS
- 10- AS BARRAS PARA TERRA E NEUTRO DEVERÃO SER EM BARRA CHATA DE COBRE COM PURIFICAÇÃO PARA CONEXÃO DOS CONDUTORES COM TERMINAIS DO TIPO OLHAL

**EXECUÇÃO**

- A execução deverá ser feita por profissional habilitado, e o mesmo deverá tomar conhecimento de todas as pranchas de projetos referentes a obra.
- Verificar as medidas no local.
- Todos os níveis deverão ser observados no projeto arquitetônico.
- O aterramento e a alimentação devem ser ligados em rede já existente, sendo que a mesma deverá ser visitada pelo A.R.T. deste projeto

**NORMAS DA ABNT PARA PROJETOS ELÉTRICOS**

NBR 5418 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO  
 NBR 5419 - PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS  
 NBR 13709 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM LOCAIS DE AFILIAÇÃO DE PÚBLICO - REQUISITOS ESPECÍFICOS NA IN. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE  
 NBR NM 247 - CABOS ISOLADOS COM POLIURETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÃO NOMINAL ATÉ 450/750V  
 NBR 14649 - SISTEMAS DE ELÉTRICISTOS PLÁSTICOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

**TRANSFORMADOR**

O DIMENSIONAMENTO DO TRANSFORMADOR DEVERÁ SER FEITO PELO RESPONSÁVEL DO PROJETO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE SERÁ DESENVOLVIDO SEPARADAMENTE PARA CADA UNIDADE. POIS, CADA CONDIÇÃO DE ENERGIA TER SUA RESPECTIVA NORMA.

**NOTA 04**  
 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO GERADOR E DA ÁREA QUE SERÁ INSTALADO DEVE SER VERIFICADO COM O ENGENHEIRO DURANTE A COMPRA E INSTALAÇÃO

**NOTA 03**  
**CONTRATAR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLACAS FOTOVOLTAICAS**

**NOTA 02**  
**PLOTAR COLORIDO**

**NOTA 01**  
 OBS: OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO SÃO PARA DIMENSIONAMENTO DOS CIRCUITOS (FAÇA E DISJUNTORES). PARA INSTALAÇÃO NO GESSO UTILIZAR AS LÂMPADAS DO QUANTITATIVO DO LUMENOTÉCNICO!

**NOTA 05**  
**TENSÃO DE EMPREENDIMENTO 127/220V**

**NOTA 06**  
**PROJETO MODELO - SEGUIR NORMA CONFORME A REGIÃO QUE FOR EXECUTAR**

**PROJETO ELÉTRICO**

CONTRATADO	CLIENTE	4
ZOLA VELEZ DE PAIVA	SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE	
CREA: 036484 - 3136140	PROJETO:	USM 1
DATA: 31/07/2024	APROV:	27/08/2024
NOME:	UNIDADE (EXCETO INDICADO):	REFERÊNCIA (OPCIONAL):
REVIS:	TÍTULO:	60/2024
ELE	ESCALA:	INDICADAS NO DESENHO
	TECENÁRIO NÚMERO:	00001
	EST:	REVISÃO: 00
	FOLHA:	04/08



**Legenda de símbolos - COBERTURA**

-----	Dieta
-----	Piso
-----	TV Cabo
-----	Dieta

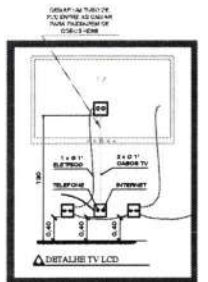
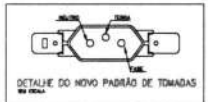
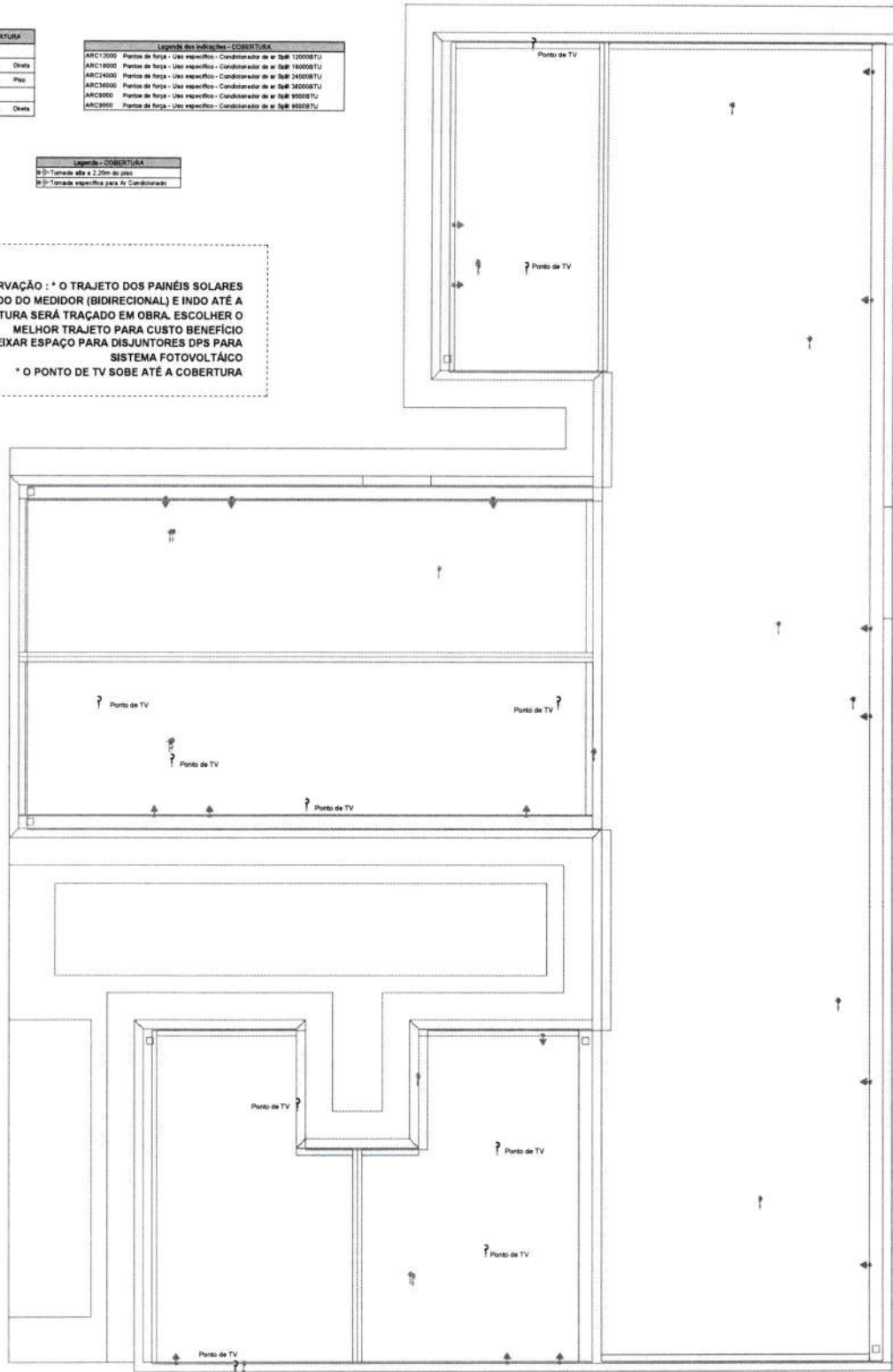
**Legenda dos Itens/Item - COBERTURA**

ARC12000	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 12000BTU
ARC18000	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 18000BTU
ARC24000	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 24000BTU
ARC36000	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 36000BTU
ARC6000	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 6000BTU
ARC9000	Pontos de força - Uso específico - Condicionador de ar Split 9000BTU

**Legenda - COBERTURA**

□	Tomada alta 2,20m do piso
□	Tomada específica para Ar Condicionado

**OBSERVAÇÃO:** \* O TRAJETO DOS PAINÉIS SOLARES SAINDO DO MEDIDOR (BIDIRECIONAL) E indo até a COBERTURA SERÁ TRACADO EM OBRA. ESCOLHER O MELHOR TRAJETO PARA CUSTO BENEFICIO  
\* DEIXAR ESPAÇO PARA DISJUNTORES DPS PARA SISTEMA FOTOVOLTAICO  
\* O PONTO DE TV SOBE ATÉ A COBERTURA



**PAVIMENTO COBERTURA**  
ESCALA: 1:50

**NOTAS GERAIS**

- 1- PONTOS E ELÉTRICIDADES NÃO DIMENSIONADOS SERÃO 3x4 (REFERÊNCIAS INTERNAS)
- 2- AS ILUMINAÇÕES INSTALADAS AO TEMPO DEVERÃO POSSUIR GRAT. DE PROTEÇÃO IP-56 PARA EVITAR O ACONTOCAMENTO DO DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL.
- 3- OS CONDUTORES "FASE" DAS INSTALAÇÕES DE ENTRADA E MEDIÇÃO DEVERÃO SER IDENTIFICADOS ATRAVÉS DE FITAS ADESIVAS DE PVC COLORIDAS COM LAZURIA APROXIMADA DE 10cm, NOS SEGUINTE PONTOS:  
- NAS PRINCIPAIS ENTRADAS DE ENTRADA (ABERT. no SUBTERRÂNEO);  
- NAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS PROTEÇÕES (CABE);  
- NAS ENTRADAS E SAÍDAS DOS DISJUNTORES DA UNIDADE DE CONSUMO;  
- NAS CONEXÕES DAS CAIXAS DE PASSAGEM.  
A SEQUÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DAS FASES SERÁ:  
FASE A (R) - 00P VERDE;  
FASE B (S) - 00P PRETO;  
FASE C (T) - 00P VERMELHO;  
NEUTRO - 00P AZUL;  
TERRA - 00P VERDE.
- 4- O CONDUTOR NEUTRO DE CADA CIRCUITO DEVERÁ TER SEÇÃO IGUAL AO CONDUTOR FASE
- 5- FATOR DE CORREÇÃO DE AGRUPAMENTO - FCA 2 condutores 0,83 3 condutores 0,79 4 condutores 0,65
- 6- FATOR DE CORREÇÃO DE TEMPERATURA - PCT Instalação em Ambiente 30° Instalação no Solo 20°
- 7- QUEDA DE TENSÃO MÁXIMA 3%
- 8- ILUMINAÇÃO NÃO COTADAS 100%
- 9- AJUSTES DE TRAJETO DAS TUBULAÇÕES PODERÃO OCORRER DURANTE A EXECUÇÃO, PORÉM, NUNCA DEVE-SE ULTRAPASSAR O NÚMERO DE CURVATURAS AGRUPADAS UTILIZADAS
- 10- AS BARRAS PARA TERRA E NEUTRO DEVERÃO SER EM BARRA CHATA DE COBRE COM PURIFICAÇÃO PARA CONEXÃO DOS CONDUTORES COM TERMINAIS DO TIPO OLIVAL

**EXECUÇÃO**

- A execução deverá ser feita por profissional habilitado, e o mesmo deverá manter conhecimento de todas as planilhas de projetos referentes a obra.
- Verificar as medidas no local.
- Todos os níveis deverão ser observados no projeto arquitetônico.
- O aterramento e a alimentação devem ser ligados em rede já existente, sendo que a mesma deverá ser visitada pelo A.R.T. deste projeto

**NORMAS DA ABNT PARA PROJETOS ELÉTRICOS**

NR-10 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO;  
NR-1419 - PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;  
NR-1376 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM LOCAIS DE AFILIAÇÃO DE PÚBLICO - REQUISITOS ESPECÍFICOS NR 15 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELÉTRICIDADE;  
NR-1347 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÃO NOMINAL ATÉ 450/750V;  
NR-1345 - SISTEMAS DE ELÉTRICIDADES PLÁSTICOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

**TRANSFORMADOR**

O DIMENSIONAMENTO DO TRANSFORMADOR DEVERÁ SER FEITO PELO RESPONSÁVEL DO PROJETO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE SERÁ DEVIDAMENTE REPARADO PARA CADA UNIDADE. POIS, CADA CONDIÇÃO DE ENERGIA TER SUA RESPECTIVA NORMA

**NOTA 04**  
DEMAS EMPREGAÇÕES DO GERADOR E DA ÁREA QUE SERÁ INSTALADO DEVE SER VERIFICADO COM O ENGENHEIRO DURANTE A COMPRA E INSTALAÇÃO

**NOTA 03**  
**CONTRATAR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLACAS FOTOVOLTAICAS**

**NOTA 02**  
**PLOTAR COLORIDO**

**NOTA 01**  
OBS: OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO SÃO PARA DIMENSIONAMENTO DOS CIRCUITOS (FAIXA E DISJUNTORES). PARA INSTALAÇÃO NO GESSO UTILIZAR AS LAMPADAS DO QUANTITATIVO DO LUMENOTÉCNICO!

**NOTA 05**  
**TENSÃO DE EMPREENDIMENTO 127/220V**

**NOTA 06**  
**PROJETO MODELO - SEGUIR NORMA CONFORME A REGIÃO QUE FOR EXECUTAR**

**PROJETO ELÉTRICO**

CONTRATADO:	ALVAR VIEIRA DE SAUS	CLIENTE:	SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE	6
CREA:	038440 - 3138140	PROJETO:	UBS 1	Nome do Cliente
DATA:	31/07/2024	APROV:	27/06/2024	60/2024
REVIS:		UNIDADE (EXCETO INDICADO):	001	REFERÊNCIA (TÍTULO):
NOME:		TÍTULO:	PLANTA DE PONTOS DO PAVIMENTO COBERTURA	
REVIS:		ESBOÇO (NÚMERO):	000001	MODELO:
ESCALA:	INDICADAS NO DESENHO	ERT:	00	REVISÃO:
				09/08





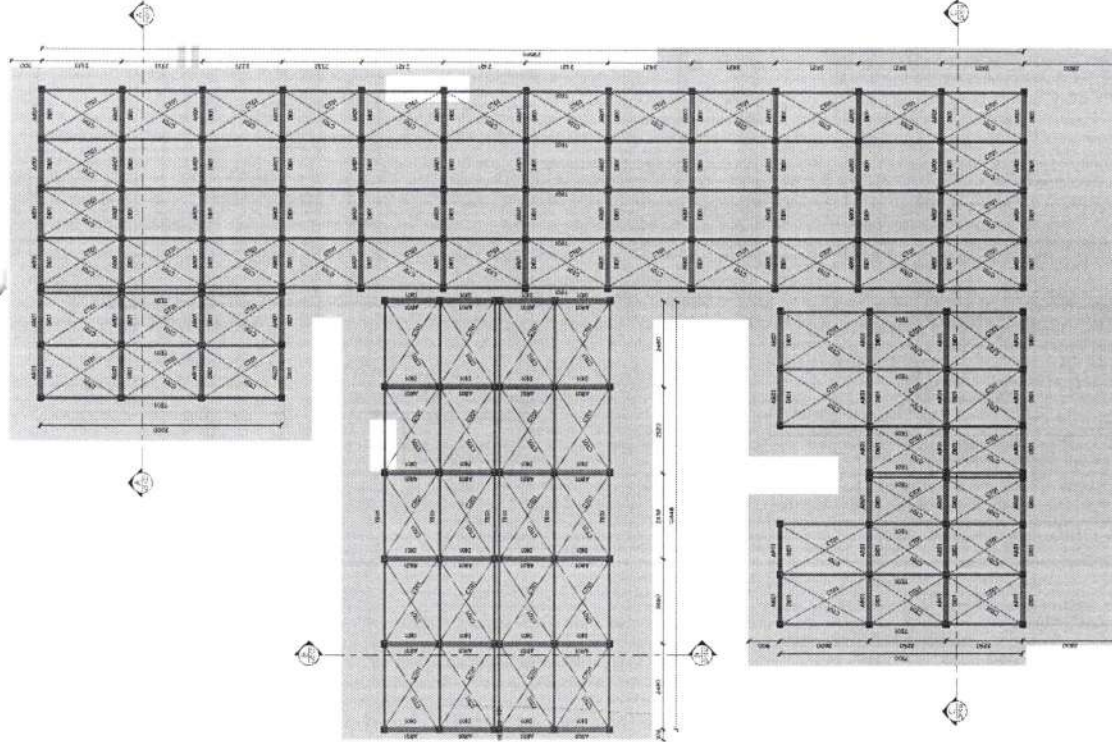




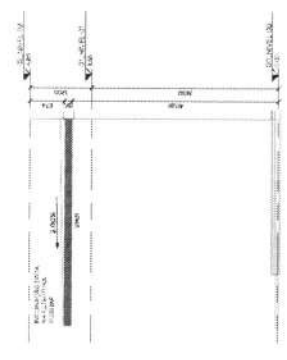


**LEGENDA DE PERIS**

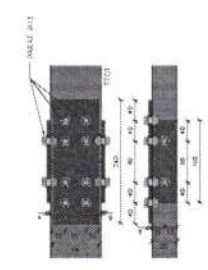
NOME	DESCRIÇÃO	PERFIL	TITULO	MATERIAL
ARZO	ALUMINIO	1	112x112	ALUMINIO
CTD	CONTRAVENTAMENTO	2	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	3	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	4	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	5	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	6	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	7	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	8	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	9	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	10	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	11	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	12	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	13	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	14	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	15	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	16	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	17	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	18	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	19	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	20	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	21	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	22	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	23	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	24	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	25	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	26	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	27	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	28	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	29	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	30	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	31	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	32	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	33	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	34	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	35	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	36	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	37	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	38	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	39	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	40	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	41	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	42	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	43	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	44	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	45	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	46	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	47	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	48	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	49	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	50	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	51	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	52	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	53	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	54	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	55	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	56	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	57	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	58	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	59	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	60	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	61	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	62	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	63	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	64	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	65	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	66	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	67	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	68	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	69	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	70	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	71	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	72	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	73	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	74	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	75	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	76	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	77	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	78	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	79	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	80	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	81	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	82	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	83	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	84	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	85	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	86	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	87	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	88	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	89	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	90	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	91	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	92	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	93	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	94	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	95	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	96	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	97	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	98	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	99	90x90	ALUMINIO
TRD	TRAVESANTE	100	90x90	ALUMINIO



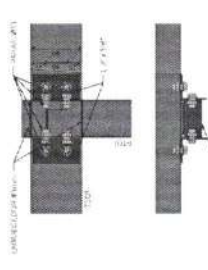
PLANTA DE PERGOLADO - NIVEL 4,98m - T.V.A



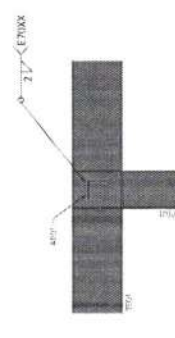
ELEVACAO 01



DETALHE TIPICO ENXENDA TIPO



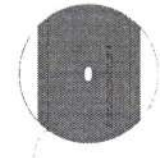
DETALHE TIPICO HORIZONTAL - TERÇA



DETALHE TIPICO ARGO



DETALHE TIPICO DIAGONAL



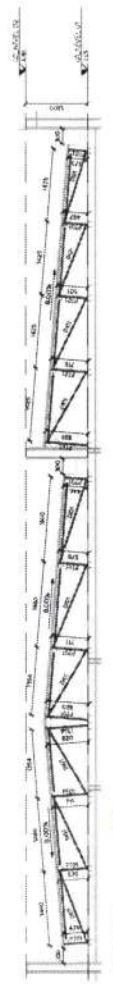
DETALHE TIPICO CONTRAVENTAMENTO



CORTE AA



CORTE BB



CORTE CC

PLANTA DE COBERTURA - NIVEL 3,65m - T.V.A

DEP. IRAPUAN PINHEIRO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FSU

Página

DEP. IRAPUAN PINHEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

0002

PROJETO ESTRUTURA EM AÇO



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 2025.10.07.1**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20251003/0001-00**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E .....

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Valdean Alves Nogueira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00005.20251003/0001-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BETÂNIA NO MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 6 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de .....  
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente



em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Será exigida garantia contratual de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada antes da lavratura do termo contratual, mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante, ou em outra modalidade prevista no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme edital.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a 5% do valor total atualizado do contrato, conforme estabelecido no edital.

11.3. O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará aplicação de penalidade, conforme estabelecido no edital.

11.4. A garantia exigida poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à contratada, nos termos do edital.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, acompanhado de comprovação contemporânea da inexistência de ações trabalhistas que impliquem responsabilidade subsidiária do ente público, conforme edital."

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Em contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de 5% prevista no item 11.1.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saude - FMS, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**DEPUTADO  
IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA

**TRABALHO  
EM PRIMEIRO  
LUGAR**



### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE,

*Valdean Alves Nogueira*

**CNPJ Nº --**

**VALDEAN ALVES NOGUEIRA**

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Responsável legal da CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_